

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA

23122

Tabela 1

ITEM1:	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH		
ITEM2:	AV. DONA OTILIA,649 - 69021-005 - TARUMA - MANAUS		
ITEM3:	AV. DONA OTILIA, 649 - 69021-005 - TARUMA - MANAUS- AM		
ITEM4:	23.453.830/0021-13	I.E.:	Isento
ITEM5:	De 05/05/2020 Horário COML. a 04/05/2021 Horário COML. 12 MESES		
ITEM6	R\$ 3.550,00	ITEM7:	25DDL – BOLETO BANCÁRIO

De um lado Works Informática Comercial Ltda, com endereço na Rua Horácio Alves da Costa,337 - São Paulo - SP - CNPJ: 00.320.065/0001-14 doravante apenas denominada LOCADORA, e de outro, designada no item 1, com endereço descrito no item 2, CNPJ e I.E. conforme item 4 (TABELA 1) doravante denominado LOCATÁRIO, tem entre si justo e contratado o quanto segue:
1º - A LOCADORA, cede em locação ao LOCATÁRIO, o(s) equipamento(s) de sua propriedade, descritos na TABELA 2, Item 8 "Descritivo dos Equipamentos" no verso desta página.

2º-Os equipamentos serão instalados e sua manutenção efetuada somente no endereço descrito no item 3 (TABELA 1).

3º - Após vencido o período de locação conforme ajustado no item 5 (TABELA 1) e não havendo interesse das partes na continuação dos mesmos, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir os equipamentos locados no estado em que os recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular. Caso não haja manifestação do LOCATÁRIO por escrito com antecedência mínima de 3 dias úteis, considera-se renovado este contrato por novos períodos de acordo com o item 5, automaticamente e sucessivamente.

4º - A manutenção dos equipamentos é de responsabilidade da LOCADORA e será prestada de segunda a sexta-feira exceto feriados, no horário comercial, estando esses serviços já inclusos no preço da locação, assim como peças e componentes que se fizerem necessários, exceto no caso de quebra motivada por negligência, incêndio, intervenção não qualificada, quedas acidentais, mau uso dos equipamentos, condições impróprias para o uso (condições climáticas desfavoráveis, instalações elétricas deficientes, utilização por períodos acima do indicado nos certificados de garantia), sobrecargas de energia elétrica ou surtos através da rede elétrica ou rede de dados ou linha telefônica, e defeitos ocasionados por programas ou vírus. Estão excluídos do escopo deste contrato fornecimento de consumíveis como cartuchos de tinta ou tonner para impressoras, papéis, fitas, bem como fornecimento e instalações de sistemas operacionais ou softwares, salvo quando mencionado na TABELA 2, Item 8 "Descritivo dos Equipamentos".

5º - No caso de destruição parcial do(s) equipamento(s), motivada por qualquer uma das causas relacionadas no parágrafo 4 acima, ou mesmo por qualquer caso que, comprovado de forma imparcial, identifique negligência por parte do LOCATÁRIO, a mesma pagará à LOCADORA o valor correspondente ao reparo, caso o(s) equipamento(s) venha(m) a comportá-lo. Se o dano for irreparável e a perda total, ou no caso de roubo ou extravio de qualquer equipamento, o LOCATÁRIO se responsabilizará pela indenização imediata do valor do(s) mesmo(s) à LOCADORA.

6º - O seguro dos equipamentos é de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7º - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância ajustada no item 6, na data do vencimento descrita no item 7 (TABELA 1). Em caso de atraso de pagamento haverá incidência de mora de 2%, além de juros de 1% ao mês e correção monetária, consignados no documento de cobrança, bem como a imediata cessação de manutenção corretiva estabelecida na cláusula 4.

8º - Aplicam-se no presente as disposições dos artigos 569, 570 e 571 do novo Código Civil, ficando certo que a rescisão deste contrato pelo LOCATÁRIO, implicará na sua obrigação de pagar integralmente a totalidade dos aluguéis vincendos a título de multa rescisória.

9º - O valor do aluguel acordado será reajustado anualmente a contar da assinatura do contrato por meio do indicador econômico IGP-M ou, na sua extinção, por outro índice que melhor venha a substituí-lo, desde que este possua valor positivo. Se porventura o IGP-M for suprimido, por qualquer motivo, será adotado como índice substitutivo de reajustamento do aluguel. Caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor do aluguel.

10º - A LOCADORA reserva-se o direito de rescindir este contrato e retirar o(s) equipamento(s), sem qualquer indenização para o LOCATÁRIO caso:

10.1. Seja efetuada mudança dos equipamentos para outro local que não o ajustado no item 3 (TABELA 1).

10.2. Atraso no pagamento.

10.3. No caso de descumprimento de qualquer obrigação do LOCATÁRIO.

10.4. Se qualquer das partes tiver falência ou concordata requerida, for submetida à intervenção extrajudicial, for submetida à liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11º - O LOCATÁRIO compromete-se em cumprir o horário estipulado para o recebimento e retirada dos equipamentos e providenciar que esteja pronta a infraestrutura elétrica adequada e de telefonia se necessário, para a devida instalação dos equipamentos, sendo que após 30 minutos além do horário pré-estabelecido será cobrada a taxa de R\$ 70,00 (Setenta Reais) por hora.

12º - O LOCATÁRIO, necessitando de prestação de serviços técnicos além dos serviços mencionados na cláusula 4, pagará a importância de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) por hora trabalhada. Para os chamados fora do horário comercial e finais de semana, será cobrado um adicional de R\$ 70,00 (Setenta Reais) por hora trabalhada.

13º - A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

14º - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato.

Item 8: "Descritivo dos Equipamentos"

Tabela 2

QT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	V.UNIT.R\$	V.TOTAL.R\$
01	SERVIDOR DELL R720 2 PROC. 10 CORE 32GB RAM 16X HD'S 600GB RAID 5 2X FONTES 720W 4 REDE 1GB	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
10	9EM-00562 WINDOWS 2016 SERVER STD, 1 LIC. PARA CADA 2 CORE LICENCIA APENAS 2 MAQUINAS VIRTUAIS	R\$ 45,00	R\$ 450,00
01	FRETE IDA / VOLTA VIA TRANSPORTADORA PARA MANAUS/ AM EM HORÁRIO COMERCIAL.	R\$ 3.179,00	R\$ 3.179,00
TOTAL MENSAL (EQUIPAMENTOS) R\$			R\$ 3.550,00
Frete (ida/volta) via transportadora em horário comercial Manaus / AM – Taxa Única			R\$ 3.179,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 6.729,00

Estando as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, frente à duas testemunhas infra assinadas.

São Paulo, 27 de Abril de 2020.

LOCADORA:  TESTEMUNHA: _____

WORKS INFORMATICA COMERCIAL LTDA Nome legível:
 José Luiz Gasparini CPF:
 Diretor Executivo
 HUMANOS INDSH

LOCATÁRIO: _____ TESTEMUNHA: _____

Assinatura do Representante Legal Nome legível:
 INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CPF:
 HUMANO INDSH

Nome legível:
 Carimbo CNPJ